



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADCM/1/2021

**“Aquisição de Serviços de Produção de Diplomas Personalizados para a Ordem
dos Psicólogos Portugueses”**

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de serviços de produção de diplomas personalizados para a Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Cláusula 2.^a

(Especificações do Serviço)

1. Os serviços referidos no artigo anterior devem respeitar as seguintes características:
 - a) Suporte: Papel Couche Arte Mate M2F 150G;
 - b) Formato: A4;
 - c) Impressão: offset: 2/0 cores;
 - d) Holograma de segurança:
 - i) Imagem holográfica “OPP” em película prateada, estampado a quente, na frente do certificado;
 - ii) Formato: 22 mm.
 - e) A imagem holográfica referida nesta proposta está registada em nome da OPP, na IHMA (*International Hologram Manufacturers Association*) da qual a INCM faz parte, sendo a única entidade deste tipo na península Ibérica, garantindo assim os maiores níveis de segurança aos seus clientes.
2. Os certificados deverão ser emitidos de acordo com os seguintes dados a enviar por ficheiro excel:
 - a) Nome;
 - b) Cédula Profissional;
 - c) Especialidade;
 - d) Data;
 - e) Nome do Presidente;
 - f) Colégio de Especialidade
 - g) Nome do Bastonário;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



3. Deverá ser personalizado a laser na cor preta dos dados recebidos em formato electrónico.
4. Prevê-se a necessidade de produção de 5000 (número de diplomas), que serão solicitados pela OPP à medida que venham a ser necessários.
5. Poderá verificar-se, de encontro ao que foi mencionado, que a produção total requerida pela OPP, seja inferior a este número, tendo em conta que o número identificado no n.º anterior é apenas uma previsão.

Cláusula 3.ª

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais,
 - a) Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar ao primeiro outorgante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

(Local de Execução do Contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

(Prazo de Execução do Contrato)

1. Os diplomas que serão solicitados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, à medida que sejam necessários, deverão ser produzidos de acordo com o design gráfico aprovado e entregues num prazo máximo de 2 (duas) semanas após a recepção dos respectivos dados.
2. A prestação do serviço mantém-se em vigor, desde a data de assinatura, até ser esgotado o valor do contrato, ou quando atingido o prazo de 3 anos de duração máxima legal do contrato.
3. A prestação de serviços referido no nº anterior do presente artigo, cessará imediatamente ao fim de 3 anos ou quando se esgotar o valor do contrato, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.

Cláusula 7.^a

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção da respetiva fatura (todas as faturas deverão ser acompanhadas de um report com o número total de diplomas emitidos).



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos diplomas objeto do contrato.
3. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP no prazo de 60 (sessenta) dias contados da recepção da factura.

Cláusula 8.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a responsável do Departamento de Especialidades da Ordem dos Psicólogos Portugueses – **Ana Faria**.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.^a

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 11.^a
(Objecto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 12.^a
(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI10300428

Data: 2021.01.15 10:02:16 +0000



Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente**

Num. de Identificação: BI10107092

Data: 2021.01.14 11:46:40+00'00'



Renata Benavente